

O Caso Gracinha e o papel da Justiça Catarinense na perpetuação do racismo e do sexismo

The Gracinha Case and the role of Santa Catarina's Justice in perpetuating racism and sexism

Nicole Possenti Hahn¹

Resumo: O presente estudo analisa o Caso Gracinha, com o auxílio de alguns trechos do relatório da assistente social que acompanhou o caso. Em 2014, Maria das Graças, uma mulher quilombola, teve suas filhas retiradas de seus cuidados pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina, sob justificativas que mostram o caráter racista e sexista do aparato judicial do estado. Também trago uma discussão sobre as hierarquias raciais e reprodutivas existentes na sociedade brasileira com base no contexto histórico catarinense, ao mesmo tempo em que penso sobre a interseccionalidade como uma reflexão crítica dos casos de racismo e sexismo no Brasil.

Palavras-chave: Mulheres; Racismo; Justiça.

Abstract: This article analyzes the Gracinha Case, with the help of some excerpts from the report of the social worker who followed the case. In 2014, Maria das Graças, a quilombola woman, had her daughters taken from her care by the Court of Justice of Santa Catarina, under justifications that demonstrate the racist and sexist nature of the state's judicial apparatus. I also bring a discussion about racial and reproductive hierarchies existing in Brazilian society based on Santa Catarina's historical context, while reflecting on intersectionality as a critical reflection on cases of racism and sexism in Brazil.

Keywords: Women; Racism; Justice.

Introdução

O Caso Gracinha repercutiu na mídia há alguns anos por causa da estranha sequência de acontecimentos que levou uma mãe a perder a guarda de suas duas filhas pequenas, no município de Paulo Lopes, em Santa Catarina. Maria das Graças é uma mulher negra que

¹ Nicole Possenti Hahn é graduanda em História pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Email: nickphahn@gmail.com. ORCID iD: 0009-0002-9574-7432.

morava em uma comunidade quilombola quando foi denunciada por maus cuidados para com as próprias filhas. Quais as justificativas do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC) ao julgar Gracinha como inadequada para cuidar de suas filhas, a ponto de destituí-la do poder familiar?

A fonte histórica que será analisada está disponível na matéria feita pelo Portal Catarinas² em 30 de setembro de 2020, escrita por Juliana Rabelo. A autora publica alguns trechos do relatório da assistente social que acompanhou o caso, que serão utilizados aqui para embasar a pesquisa. O documento na íntegra não está viabilizado para compor o presente trabalho, pois o acesso ao processo judicial só é permitido a pessoas diretamente relacionadas ao caso. Portanto, irei analisar a forma que os relatórios foram utilizados para evidenciar as arbitrariedades do julgamento, juntamente com dois autores que estudaram o caso em profundidade.

Além disso, em conjunto com a análise da fonte, busco fazer um diálogo com alguns autores que vão explicar mais sobre o contexto de invisibilização da população negra em Santa Catarina, com foco na discriminação sofrida pelas mulheres negras na sociedade. O debate da interseccionalidade também será abordado, de maneira a interligar as discussões de raça, gênero e classe presentes no Caso Gracinha. Dessa forma, busca-se trazer um embasamento teórico que dê suporte à análise, em complemento com as fontes históricas abordadas.

Considerações teórico-metodológicas

Esse estudo foi feito a partir de uma metodologia que analisa a história do tempo presente. Para isso, utilizo a pesquisa de Joan Scott (1999, p. 25) para pensar a narrativa histórica, que é feita através dos seus estudos críticos ao uso da experiência como evidência incontestável. Segundo a autora, a forma como as pessoas encaram suas experiências pessoais influencia diretamente na forma como a história é narrada.

Não são os sujeitos que necessariamente explicam a experiência, mas sim são constituídos por ela, e é essa relação que deve ser historicizada. As narrativas não são verdades históricas, pois elas são moldadas por discursos e experiências que, necessariamente, passam pela influência da linguagem, do poder e da cultura de uma determinada região, que

² Matéria disponível em:

<https://catarinas.info/caso-gracinha-ha-6-anos-a-quilombola-perdia-as-filhas-para-o-estado/#:~:text=Entenda%20o%20caso.%20Em%202014.%20o%20Minist%C3%A9rio%20P%C3%ABlico%20Estadual%20recebeu>

está em um determinado tempo histórico. Assim, o historiador deve questionar as narrativas a todo momento, de forma a desafiar os discursos dominantes que se colocam como norma (Scott, 1999, p. 24-27).

Do mesmo modo, o Caso Gracinha passa por uma lente que está permeada de narrativas e discursos já pré-concebidos e, assim, é necessário olhar atentamente para esse aspecto como uma forma de entender o passado histórico. Para refletir sobre como a (re)escrita dessa história precisa ser feita, trago as considerações da filósofa Linda Alcoff (2016) sobre uma reformulação e revisão da linguagem de libertação da escrita acadêmica.

Em seu artigo “Uma epistemologia para a próxima revolução” (2016), a autora vai além da proposta marxista de revolucionar a escrita, se apoiando na teoria social crítica para criar condições e instrumentos que melhorem a análise e escrita democrática (Alcoff, 2016, p. 129). A partir dos estudos marxistas, Alcoff (2016, p. 130) utiliza o conceito do filósofo Enrique Dussel (2012) de “analética”, que remete à tentativa de ir além do que normalmente se pensa. Segundo suas considerações, um conhecimento libertador só pode ser desenvolvido a partir do momento em que o processo de produção desse conhecimento se desvincula do cientificismo, do positivismo, da autoridade masculina, do elitismo e do eurocentrismo.

A autora afirma que as diferentes epistemologias não podem ser somente descritivas ou críticas, mas devem ter o papel de reconstrução a partir da luta política sobre a verdade. Dessa forma, “a epistemologia deve se posicionar contra a colonização do conhecimento e a manutenção da hegemonia ocidental no domínio da racionalidade, das virtudes intelectuais e da verdade” (Alcoff, 2016, p. 132).

Para analisar as narrativas de “verdades sobre o mundo”, é necessário criar uma epistemologia analética, ou seja, que crie uma linguagem libertadora e que dê espaço para a experiência e o conhecimento das pessoas que são oprimidas e, portanto, não são reconhecidas nos discursos oficiais. A formulação analética também abrange a pluralidade de identidades como elemento legítimo para a produção de uma filosofia libertadora (Alcoff, 2016, p. 135).

Assim, Alcoff (2016, p. 136) propõe um projeto decolonial da epistemologia que abrigue todas essas identidades distintas e mostre de que forma o colonialismo desautoriza e fortalece identidades de acordo com seus próprios interesses. A autora entende que as identidades são produtos históricos capazes de mudanças, e que suas localizações no mundo contribuem para diferentes tipos de conhecimento. Nas palavras dela:

Podemos definir identidade de maneira mais perspicaz como experiências vivenciadas localizadas e posicionadas por meio das quais tanto indivíduos como coletivos trabalham para construir um sentido em relação às suas experiências e às narrativas históricas. Identidades não são vividas como um conjunto discreto e estável de interesses com determinadas implicações políticas, mas como uma localização na qual a pessoa possui vínculos com eventos e comunidades históricas e a partir dos quais se engaja em um processo de construção de sentidos e, portanto, de onde obtém uma janela para o mundo (Alcoff, 2016, p. 140).

Seguindo nessa categoria de identidade, entende-se que uma única epistemologia não daria conta de tamanha pluralidade. Do contrário, a linguagem da libertação não mais pode ser formulada em nome de apenas uma classe, como propõe a dialética marxista. Portanto, é necessário investir em uma epistemologia da libertação que leve em conta a diversidade existente no mundo (Alcoff, 2016, p. 142).

O Caso Gracinha e a repercussão midiática

Em 26 de novembro de 2014, dois policiais armados, acompanhados de uma assistente social, entraram na casa de Maria das Graças de Jesus na comunidade de Toca/Santa Cruz, e levaram suas duas filhas sob a alegação de que estas seriam levadas ao médico. Com o não retorno das meninas ao final do dia, Gracinha percebeu que elas não iriam voltar. Como mostram os estudos de Mombelli e Almeida (2016), Maria das Graças foi destituída do poder familiar pelo Estado de Santa Catarina.

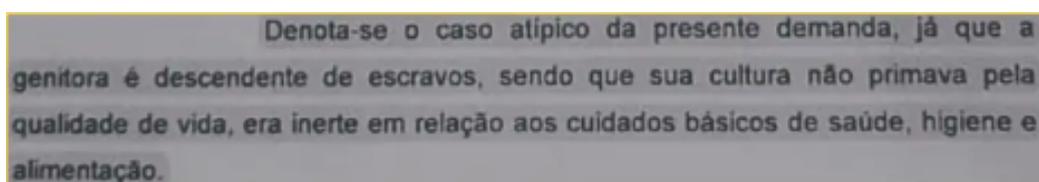
No final do mesmo dia, as crianças já haviam sido encaminhadas para um abrigo temporário, impedidas de ver qualquer familiar. Como afirmam Mombelli e Almeida (2016, p. 179), “Na Comunidade da Toca ninguém entendeu o ocorrido, pois todos avaliavam que Gracinha era uma boa mãe e que nunca havia se descuidado das meninas. Elas tinham a carteira de vacinação rigorosamente em dia, frequentavam a escola e uma fazia aulas de balé”. A confusão era geral em todos os moradores da comunidade, inclusive a mãe, que ficou sem explicação do que ocorreu, pelo menos por um tempo.

Os representantes do Movimento Negro Unificado do estado (MNU-SC) informaram sobre três relatórios que foram feitos pela assistente social que acompanhou o caso. O primeiro deles é o mais problemático, pois desqualifica a genitora, utilizando os mais absurdos argumentos para defender a retirada de suas filhas. Os outros dois relatórios apontam as dificuldades sociais e econômicas de Maria das Graças como a principal causa para a tomada da decisão judicial. Esses últimos relatórios, estranhamente não receberam

tanta visibilidade ou força quanto o primeiro, que foi considerado o principal na hora do julgamento do processo (Mombelli e Almeida, 2016, p. 178).

Na matéria publicada em 2020 no Portal Catarinas, intitulada “Caso Gracinha: há 6 anos a quilombola perdia as filhas para o Estado”, temos acesso a alguns trechos deste primeiro relatório, registrados pelo Poder Judiciário da Comarca de Garopaba-SC. Vale salientar que a matéria tem a intenção de evidenciar e criticar as arbitrariedades das justificativas que foram utilizadas na hora de bater o martelo. A assistente social responsável era de Paulo Lopes, e uma de suas constatações dizia que Maria das Graças era “analfabeta, não tem noção de tempo e horário”. Em seguida, destaca-se o seguinte trecho:

Imagem 1: relatório do caso.



Denota-se o caso atípico da presente demanda, já que a genitora é descendente de escravos, sendo que sua cultura não primava pela qualidade de vida, era inerte em relação aos cuidados básicos de saúde, higiene e alimentação.

Portal Catarinas (2020)

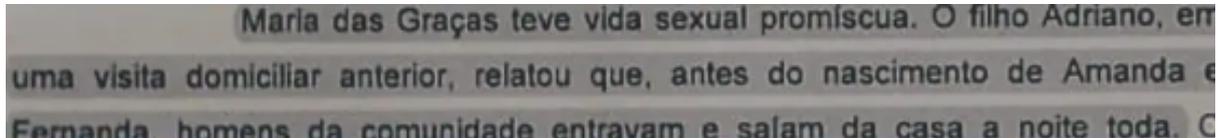
Ao observar o trecho, chama-se a atenção para o fato de existir a associação da ancestralidade de Maria das Graças aos supostos “problemas” que a impediam de cuidar das filhas. Ao caracterizá-la como descendente de escravos, a assistente ressalta visivelmente a sua cultura africana, considerando esta imprópria para a criação de suas meninas. O preconceito se acentua ao afirmar que, pelo fato de esta ser uma mulher negra descendente de escravos, Gracinha não possui higiene ou cuidados básicos de saúde, além de ser analfabeta.

O trecho do relatório expressa como a cultura da genitora é vista como imprópria para o cuidado das menores. A cultura de Gracinha permeia toda a comunidade quilombola onde ela habita. Dessa forma, as filhas de Gracinha, ao serem retiradas compulsoriamente de seus lares, foram desprovidas de um de seus direitos mais básicos: o de viverem a sua própria identidade cultural. Elas foram impedidas de serem ensinadas pela comunidade os legados dos seus ancestrais, ou seja, os saberes tradicionais transmitidos por todos os quilombolas que ali vivem (Mombelli e Almeida, 2016, p. 185).

O próximo trecho do relatório a ser destacado aborda outras questões que dizem respeito à figura de Gracinha como mulher negra e mãe. Para auxiliar nessa análise, trago o texto “Racismo e Sexismo na Cultura Brasileira”, da antropóloga e ativista brasileira Lélia González (1984). Ela demonstra como a perversidade do passado escravista contribuiu para a

elaboração de classificações racistas e sexistas em torno das mulheres negras do país. Dito isso, segue o trecho:

Imagem 2: relatório do caso.



Marla das Graças teve vida sexual promíscua. O filho Adriano, em uma visita domiciliar anterior, relatou que, antes do nascimento de Amanda e Fernanda, homens da comunidade entravam e saíam da casa a noite toda. C

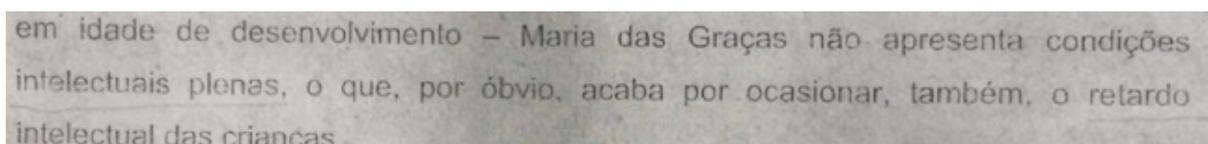
Portal Catarinas (2020)

É visível o sexismo presente neste recorte, explícito na utilização das palavras “vida sexual promíscua”. Maria das Graças era uma mulher solteira que, segundo as falas do próprio filho, possuía relacionamentos com frequência, o que não indica necessariamente um desacato em relação às filhas. No entanto, o contexto social da genitora, bem como a sua descendência, contribuíram para o enquadramento de Gracinha em um contexto que a coloca como uma mulher promíscua, o que está diretamente ligado às críticas de Lélia González (1984).

A autora denuncia essas representações, que também estão presentes no trecho acima, que classificam as mulheres negras como pessoas submissas e ligadas ao prazer obsceno e extraconjugal. Ela discorre sobre as diversas denominações da mulher negra que reforçam o racismo na sociedade brasileira, seja como “um objeto de desejo sexual”, como trabalhadora doméstica ou como uma figura materna (González, 1984). Em se tratando de Maria das Graças:

Essas classificações operam de forma a produzirem efeitos concretos no mundo social e se revelam nas avaliações que implicam uma suspeição sobre as condições dessa mãe negra em criar seus filhos, pois “as crianças correm risco de vida por conta da falta de higiene do lar”. Essas representações sobre a identidade dessa mulher negra racialmente produzida surgem contaminadas pelo legado das teorias racialistas do século XIX, que processam o contexto de suspensão do poder familiar e o afastamento de Gracinha de suas duas filhas (Mombelli e Almeida, 2016, p. 176).

Imagem 3: relatório do caso.



em idade de desenvolvimento – Maria das Graças não apresenta condições intelectuais plenas, o que, por óbvio, acaba por ocasionar, também, o retardo intelectual das crianças.

Portal Catarinas (2020)

Nesse último trecho, a capacidade intelectual da genitora é questionada mais uma vez, implicando que esta resultaria no "retardo intelectual das crianças". É perceptível a violência perpetrada pelo poder público contra Gracinha, que foi tratada como alguém sem voz e sem participação ativa no caso (Mombelli e Almeida, 2016, p. 177).

Silenciamento e invisibilização

Como veremos a seguir, não é por acaso que Maria das Graças e a comunidade quilombola foram silenciadas durante o julgamento do caso, tendo suas participações minimizadas e seus recursos rejeitados. Para entender esse processo, é necessário adentrar nos estudos sobre o contexto histórico de Santa Catarina e, para isso, vou utilizar a obra "Negros do Sul do Brasil: Invisibilidade e territorialidade" (1996), da antropóloga Ilka Boaventura Leite.

Desde 1990, os censos realizados no estado confirmam que a maioria dos catarinenses se declara branca e, dentre estes, quase todos são descendentes de europeus. Leite (1996, p. 7) afirma que "esse quadro assegurou para Santa Catarina, no cenário nacional, a imagem não apenas de 'Estado branco', mas de 'uma Europa incrustada no Brasil', de 'superioridade racial', de 'desenvolvimento e progresso'."

Isso se deve pelo projeto imigrantista que se deu a partir do século XIX, promovido pelo Estado brasileiro para que se construísse uma nacionalidade que fosse "mais branca". Pela suposta falta de escravos negros no Sul ou pela expectativa do branqueamento, a região Sul foi particularmente escolhida para o rápido povoamento de imigrantes europeus que, segundo os governantes, seriam responsáveis por aprimorar o "tipo brasileiro" pretendido (Leite, 1996, p. 8-10).

Em seus estudos, Ilka Leite percebe um padrão nas pesquisas feitas sobre os descendentes de africanos no Sul do Brasil: tendo como base o passado colonial, a grande maioria afirma que a presença de africanos escravizados na região foi irrelevante, pois o sistema escravista não era voltado para a exportação (Leite, 1996, p. 13). Entretanto, ao contrário, registros e evidências históricas comprovam a ampla participação de africanos nas mais diversas atividades: construções, fazendas de gado, armações baleeiras, navegação, cabotagem, agricultura e defesa (Leite, 1996, p. 30).

Essa noção de que no Sul o trabalho escravo africano foi mínimo, ou até mesmo irrelevante, contribuiu para a ideia de que aqui só existem pessoas brancas, reforçada pela

rápida substituição de mão de obra africana pela europeia. Segundo Leite (1996, p. 14) “essas justificativas contribuem para uma simplificação e invisibilização da história do negro nesta região, que se reflete atualmente em políticas que desconsideram a experiência dos negros e, portanto, não são voltadas para eles.”

A autora também destaca a categoria da não existência das pessoas negras, que são sim vistas pelas pessoas brancas, mas estas preferem ignorá-las. Essa invisibilidade funciona como suporte da ideologia do branqueamento, pois é uma alternativa ao completo banimento dessa população do território do Sul do Brasil. Os descendentes de europeus são os que ocupam os cargos de poder do estado de Santa Catarina e são estes que efetivamente trabalham para que os negros continuem invisibilizados, seja individual ou coletivamente, muitas vezes explicando o sucesso econômico do Estado através da imigração europeia (Leite, 1996, p. 14-15).

Dessa forma, em oposição à identidade brasileira, que se diz uma mistura de três raças, a identidade catarinense se pretende branca e europeia, através da negação e invisibilização de outras populações (Leite, 1996, p. 35). Seguindo nessa lógica, percebe-se que o silenciamento de Maria das Graças de Jesus no processo que a fez perder as filhas tem origem histórica na construção da identidade de Santa Catarina.

Hierarquias reprodutivas e a maternidade

A questão racial não é a única que se enquadra nesse caso como fator de exclusão e apagamento, mas também a categoria mulher acompanhada da noção de maternidade. Como relatam Mombelli e Almeida (2016), Gracinha cuidava de suas filhas com a ajuda da comunidade e, como veremos em seguida, sua posição de mãe também entra nesse debate.

De acordo com a historiadora Margareth Rago (1985, p. 62-63), desde o século XIX se forjou uma representação simbólica da mulher, como uma “esposa-mãe-dona-de-casa” que seja afetiva, mas comprometida com a castidade e o labor. A educação das mulheres nesse quesito sempre foi voltada não à profissionalização, mas sim para prepará-las para os afazeres domésticos e para a maternidade. Portanto, “a construção de um modelo de mulher simbolizado pela mãe devotada e inteira sacrificio implicou sua completa desvalorização profissional, política e intelectual” (Rago, 1985, p. 65).

Esse discurso colocou a mulher como uma boa mãe que possui uma responsabilidade para com a sociedade dentro do lar familiar. O chamado “instinto materno” foi bastante

utilizado por médicos do século XIX para naturalizar a posição das mulheres como boas mães, colocando-as em um “papel moralizador de ‘guardiã vigilante do lar’” (Rago, 1985, p. 78). No entanto, atualmente é necessário pensar quais mulheres configuram boas mães e de que forma essa diferenciação é feita pela sociedade e suas instituições de poder.

Nessa lógica, é preciso pensar sobre a existência de hierarquias reprodutivas, que tornam algumas mulheres mais vulneráveis à discriminação, visto que “a vivência da maternidade, enquanto um fenômeno social, é marcada por desigualdades sociais, raciais/étnicas e de gênero. Em razão dessas desigualdades, não é qualquer maternidade que é aceitável” (Mattar e Diniz, 2012, p. 113). Isso se mostra no caso analisado neste estudo, pois Maria das Graças entra na categoria das mulheres que sofreram discriminação pela suposta não aptidão ao exercício da maternidade.

Portanto, segundo Mattar e Diniz (2012, p. 114), há o modelo ideal da reprodução e cuidado com os filhos, pautado por práticas cotidianas preconceituosas - de raça, gênero e classe - que tornam este modelo excludente e discriminatório. Muitas mulheres que não entram nesse padrão, mesmo com os ataques frequentes, exercem a função da maternidade independentemente da reprovação social que acompanha o ato. Nas palavras das autoras:

Assim, de um modo geral, pode-se dizer que a mulher que é não branca, que pertence a uma classe econômica baixa, é jovem ou bem mais velha e homossexual ou solteira, vive a maternidade com menos aceitação social e em piores condições – especialmente se comparadas às brancas, de classe média e alta, com idade entre vinte e 35 anos, e heterossexuais, de preferência com parceiros (Mattar e Diniz, 2012, p. 115).

Muitas mulheres não possuem o suporte social necessário, que deveria ser fornecido pelo governo brasileiro, para exercerem a maternidade com as condições necessárias para uma “boa mãe”, o que reforça as hierarquias de reprodução e criação. Em conclusão, essas condições devem ser fornecidas no âmbito dos direitos humanos, para que promova a igualdade e a seguridade da criação, tornando-a uma experiência prazerosa (Mattar e Diniz, 2012, p. 111-112).

Uma abordagem interseccional sobre a justiça

Maria das Graças é destituída do poder familiar de cuidar de suas filhas através de um processo judicial permeado de vieses que abordam questões de raça, gênero e classe, como visto anteriormente. Dessa forma, faz-se necessário interligar essas questões de forma a

compreender a profundidade do caso, e é por isso que trago um pouco da abordagem interseccional para investigar as entrelinhas da justiça catarinense.

Carla Akotirene (2019, 2023) é uma ativista que utiliza essa abordagem para pensar o feminismo negro. Segundo ela, a interseccionalidade das mulheres negras está nas condições estruturais – racismo, sexismo e demais violências - que discriminam e marginalizam as mesmas de maneira singular. A autora também fala da exclusão racial no campo jurídico, onde permeia o “padrão colonial moderno”, onde as leis são manipuladas de forma a perpetuar o preconceito de raça e de gênero no âmbito institucional (Akotirene, 2019, p. 35).

Akotirene (2023, p. 141), ao analisar os aparatos jurídicos e pensando nas opressões de raça, gênero e classe, argumenta que o Estado brasileiro cria aparelhos repressivos que naturalizam o preconceito sofrido pelos grupos que não estão no poder, de forma a controlá-los. É nesse sentido que a autora vai debater sobre a categoria “mãe de família”, que muitas vezes é desconsiderada ou ignorada em processos judiciais, principalmente se ela estiver fora do padrão de raça e classe que permeiam as hierarquias reprodutivas.

O sistema de justiça brasileiro frequentemente empurra as mulheres negras, como Gracinha, para a condição de desautorizadas, principalmente quando a situação envolve a afetividade para com os filhos(as). Com a análise interseccional, as mulheres negras frequentemente precisam reagir nesses casos para protegerem sua família, vítima do racismo e sexismo presente nos julgamentos (Akotirene, 2023, p. 147-148).

As pessoas negras são colocadas em uma posição de “inimigo do Estado” e, frente a um juiz - normalmente homem e branco - em posição de poder, sucumbem ao aparato judicial, de mãos atadas. Akotirene (2023, p. 176-178) destaca a forma com que a ideia de superioridade branca foi constituída no Brasil, de forma a hierarquizar racialmente as pessoas de acordo com o fenótipo, prova do fracasso da sociedade frente ao combate à discriminação. Ela ainda critica a jurisprudência que ainda hoje está a serviço dos descendentes de europeus, que sustentam os seus preconceitos em uma posição de poder e privilégio.

O processo jurídico que julgou Gracinha é dotado desses preconceitos, cujo aparato judicial se sustenta a partir de um lugar que reforça e perpetua o racismo e o sexismo em Santa Catarina. Institucionalmente, tem-se uma violação dos direitos humanos e até mesmo um etnocídio, devido ao impedimento das meninas de viverem em sua comunidade, com seus familiares e sua cultura (Mombelli e Almeida, 2016, p. 189-190). De forma a garantir que esses direitos sejam reconstituídos, a interseccionalidade fornece medidas de análise que dão

suporte aos movimentos antirracistas e feministas, para que casos como o de Gracinha não se repitam (Akotirene, 2019, p. 37).

Considerações finais

Maria das Graças perdeu suas duas filhas pequenas em um processo injusto, com alegações preconceituosas, sem poder se despedir de suas meninas. Toda a Comunidade Quilombola Toca/Santa Cruz sofreu – e ainda sofre - com ela, mesmo após dez anos da denúncia. Toda a experiência de Gracinha em ser mãe foi roubada de si, de forma cruel e injusta (Mombelli e Almeida, 2016, p. 172).

Akotirene (2019, p. 39) salienta que, “caso os instrumentos protetivos do nosso país queiram, de fato, combater as discriminações que impedem o exercício das liberdades fundamentais, precisam averiguar as performances sexistas e racistas de seus expedientes usando a abordagem interseccional”. É necessário revisar as normas legislativas e a forma como os processos judiciais estão sendo encaminhados, de forma que a justiça catarinense não passe por vieses discriminatórios para determinar a sentença.

Do mesmo modo, é importante salientar o protagonismo da resistência e do combate às práticas de opressão, e da valorização da identidade negra. Segundo Leite (1996, p. 36), “o território negro reaparece como elemento de visibilidade a ser resgatado, através de estratégias que visam combater o silenciamento, o racismo e a segregação.” Os próprios costumes das pessoas negras, que são centrados na tradição de parentesco, são passados de geração em geração como forma de deixar viva a existência dessas pessoas. A resistência cotidiana, que reafirma seus valores, suas crenças e seus territórios, tem sido o próprio enfrentamento às práticas racistas que visam o seu apagamento.

Referências bibliográficas

ALCOFF, Linda M. Uma epistemologia para a próxima revolução. Tradução: Cristina Patriota de Moura. **Revista Sociedade e Estado**, v. 31, n. 1, p. 129-143, jan./abr. 2016.

AKOTIRENE, Carla “**É fragrante fojado doutor vossa excelência**” [recurso eletrônico]: audiências de custódia, africanidades e encarceramento em massa no Brasil. 1ª ed. - Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2023.

_____. **Interseccionalidade**. (Feminismos Plurais / coordenação de Djamila Ribeiro). São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019. 152p.

GONZÁLEZ, Lélia. Racismo e sexismo na cultura brasileira. **Revista Ciências Sociais Hoje**. Anpocs, 1984, p. 223-244.

LEITE, Ilka Boaventura. Descendentes de africanos em Santa Catarina: invisibilidade histórica e segregação. *In*: LEITE, Ilka Boaventura (Org). **Negros do Sul do Brasil: Invisibilidade e territorialidade**. Florianópolis: Letras Contemporâneas, 1996, p. 33-53.

MATTAR, Laura Davis; DINIZ, Carmen Simone Grilo. Hierarquias reprodutivas: maternidade e desigualdades no exercício de direitos humanos pelas mulheres. **Interface - comunicação, saúde, educação**, v. 16, n. 40, p. 107-119, jan./mar. 2012.

MOMBELLI, Raquel; ALMEIDA, Marcos F. Caso Gracinha: Pele negra, Justiça branca. **Revista Ñanduty**, 4(5), p. 171-195, 2016.

RAGO, Margareth. A Colonização da Mulher. *In*: _____. **Do cabaré ao lar: a utopia da cidade disciplinar – Brasil 1890-1930**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1985, p. 61-117.

SCOTT, Joan W. Experiência. Tradução de Ana Cecília Adoli Lima. *In*: SILVA, Alcione Leite da; LAGO, Mara Coelho de Souza; RAMOS, Tânia Regina Oliveira (org.). **Falas de Gênero**. Santa Catarina: Editora Mulheres, p. 21-55, 1999.

Fontes históricas:

RABELO, Juliana. Há 6 anos quilombola perdia as filhas para o Estado. **Portal Catarinas**.

Acesso em: 18 de outubro de 2024. Disponível em:

<https://catarinas.info/caso-gracinha-ha-6-anos-a-quilombola-perdia-as-filhas-para-o-estado/#:~:text=Entenda%20o%20caso.%20Em%202014,%20o%20Minist%C3%A9rio%20P%C3%BAblico%20Estadual%20recebeu>